



TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N.º 004/2025/SJDH

TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE CELEBRAM ENTRE SI A SECRETARIA DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS (SJDH), O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL (MPE-BA), A DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL (DPE-BA), O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA (TJ-BA), O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL (TRE- BA), O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5^a REGIÃO (TRT5), A DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO (DPU), O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (MPT) E O MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO (MTE).

Pelo presente instrumento, a **SECRETARIA DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS (SJDH)**, neste ato representado pelo Senhor Secretário **FELIPE DA SILVA FREITAS**, o **MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL (MPE-BA)**, neste ato representado pelo Procurador Geral de Justiça, **PEDRO MAIA SOUZA MARQUES**, a **DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL (DPE-BA)**, neste ato representada pela Defensora Geral, **CAMILA ANGÉLICA CANARIO DE SÁ TEIXEIRA**, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA (TJ-BA)** neste ato representado pela Presidente **CYNTHIA MARIA PINA RESENDE**, o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL (TRE)**, neste ato representado pelo Presidente Des. **ABELARDO PAULO DA MATTÀ NETO**, o **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5^a REGIÃO (TRT5)**, neste ato representado pelo presidente **JÉFERSON ALVES SILVA MURICY**, a **DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO (DPU)**, neste ato representado pelo Defensor Público Federal **VLADIMIR CORREIA**, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (MPT)**, neste ato representado pelo Procurador-chefe **MAURÍCIO FERREIRA BRITO** e o **MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO (MTE)**.

CONSIDERANDO a iniciativa da Secretaria de Justiça e Direitos Humanos (SJDH) de promover, planejar, coordenar, executar e fiscalizar as políticas públicas voltadas para a proteção e promoção dos direitos humanos, defendendo a dignidade da pessoa humana, através de ações de acesso à justiça e promoção e proteção dos direitos humanos.

CONSIDERANDO a multiplicidade de atividades e serviços oferecidos pelas coordenações que integram a Secretaria de Justiça e Direitos Humanos, bem como a necessidade de atuação conjunta e articulada entre diversos órgãos e instituições para o bom desempenho da prestação de serviço efetivo;

CONSIDERANDO que a Secretaria de Justiça e Direitos Humanos - SJDH, atua na promoção do acesso à justiça e aos direitos humanos, primando pela Interação Democrática entre o Estado e



a Sociedade Civil, com foco na Educação e Cultura em Direitos Humanos e no fortalecimento da perspectiva de gestão que valoriza a interação entre Direitos Humanos e Segurança Pública de forma articulada, transversal e em rede.

CONSIDERANDO que o objetivo das Caravanas de Direitos Humanos consiste na articulação com agentes e parceiros institucionais e locais a fim de promover uma agenda de serviços integrada com as políticas públicas de acesso à justiça e direitos humanos, ofertando serviços e difundindo conhecimento pautado na perspectiva da Educação em Direitos Humanos, para a efetivação dos direitos fundamentais dos cidadãos e alteração da realidade dos contextos sociais nos quais estão inseridos;

CONSIDERANDO que a ação da Caravana de Direitos Humanos se concentra na oferta gratuita de um conjunto de atividades e serviços nas áreas de acesso à justiça, documentação civil básica, mediação de conflitos, prevenção à violência, proteção, acessibilidade, empregabilidade, saúde, educação e cultura dos direitos humanos.

CONSIDERANDO que a Secretaria de Justiça e Direitos Humanos tem como compromisso viabilizar meios de atendimento célere em situações prioritárias a exemplo dos Programas de Proteção: Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte - **PPCAAM**, Programa de Proteção a Vítimas e Testemunhas Ameaçadas de Morte - **PROVITA**, Programa de Proteção aos Defensores dos Direitos Humanos, Comunicadores e Ambientalistas - **PPDDH**, Pessoas resgatadas de trabalho análogo a escravidão, tráfico humano, pessoa idosa, dentre outros.

Resolvem celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO**, nos termos das cláusulas a seguir expostas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Constitui objeto do presente Termo de Cooperação a atuação conjunta e articulada entre os celebrantes, para a execução de um conjunto de atividades e serviços em benefício da população, no atendimento às demandas prioritárias e de urgência dos diversos segmentos em situação de vulnerabilidade e públicos prioritários, visando a garantia de direitos e acesso à justiça.

Parágrafo único: os celebrantes se comprometem em indicar um representante como ponto focal para manter uma comunicação atualizada e proativa, visando a garantia e efetividade das ações.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES:

2.1. Compete à SECRETARIA DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS (SJDH):

- I- Efetuar o planejamento, organização e a promoção das Caravanas de Direitos Humanos;
- II- Realizar atendimento psicossocial e multidisciplinar para a população LGBT+;
- III- Prestar atendimento a pessoas com deficiência;

A handwritten signature in black ink, appearing to be a stylized 'J' or 'S'.



- IV- Fornecer o Passe Livre Intermunicipal para pessoas com deficiência e a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista - CIPTEA;
- V- Realizar atendimento ao consumidor, com registro de reclamações e orientações acerca de violação de direitos;
- VI- Realizar ações de fiscalização em bancos, lojas e segmentos comerciais a fim de identificar eventuais violações de direitos dos consumidores;
- VIII- Contribuir para o reconhecimento de paternidade de crianças e adolescente em situação de vulnerabilidade, por meio da celebração de contrato com laboratório especializado em exames de vínculo genético (DNA);
- VIII- Promover a oferta de oficinas, capacitações e palestras nas diversas áreas dos direitos humanos;
- IX- Realizar atendimento e fornecer orientações nos casos que envolvam crianças e adolescentes;
- X- Contribuir com a segurança, a justiça e viabilizar os meios para assegurar direitos fundamentais as testemunhas e vítimas ameaçadas, por meio dos Programas de Proteção.
- XI- Assegurar assistência aos resgatados do trabalho análogo a escravidão, tráfico humano;

2.2. Compete ao MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL (MPE-BA):

- I- Participar das ações promovidas pela SJDH, sempre que possível;
- II - Prestar atendimento na defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis do público vulnerável, durante as ações ou em decorrência delas;
- III - Garantir a realização do atendimento dos casos envolvendo crianças e adolescentes que necessitem de exames de DNA para o reconhecimento da paternidade, assegurando que àqueles que se enquadram nos critérios de elegibilidade sejam informados e usufruam do benefício;
- IV - Incluir nas peças publicitárias e campanhas de conscientização e divulgação sobre a disponibilidade dos exames de DNA gratuitos, a marca da Secretaria de Justiça e Direitos Humanos enquanto financiadora dos exames;
- V - Auxiliar na organização e logística dos atendimentos, facilitando o acesso da população aos locais onde os exames serão realizados durante as caravanas de Direitos Humanos.
- VI - Acompanhar junto ao Laboratório contratado a execução do serviço garantindo que os exames sejam realizados de acordo com os padrões de qualidade e ética estabelecidos.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Braga".



VII - Apresentar relatórios periódicos sobre o número de pessoas atendidas e exames realizados, bem como sobre a eficácia do projeto, contribuindo para a avaliação do impacto dos exames de DNA na comunidade.

VIII - Garantir a proteção e a confidencialidade dos dados pessoais dos cidadãos que solicitarem os exames, em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados e Estatuto da Criança e Adolescentes - ECA.

IX - Colaborar com a instituição responsável pela realização dos exames, facilitando a comunicação e a troca de informações necessárias para a efetivação do serviço.

2.3. Compete à DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL (DPE-BA):

I- Participar das ações promovidas pela Secretaria de Justiça e Direitos Humanos, sempre que possível;

II – Prestar atendimento jurídico, no âmbito de sua competência, aos grupos vulnerabilizados e pessoas hipossuficientes durante as ações ou em decorrência delas;

III- Assegurar assistência jurídica nos casos considerados prioritários e de urgência, tais como crianças e adolescentes, pessoas com deficiência e/ou idosas, mulheres vítimas de violência, vítimas de racismo, intolerância religiosa, violência institucional, resgatados do trabalho análogo à escravidão, tráfico humano, dentre outros;

IV - Realizar educação em direitos, com distribuição de material próprio sempre que possível;

V - Articular encaminhamento dentro das diversas Especializadas e Regionais quando a demanda exigir atuação de áreas/comarcas diversas daquelas presentes na Caravana;

VI - Garantir a realização do atendimento dos casos envolvendo crianças e adolescentes que necessitem de exames de DNA para o reconhecimento da paternidade, assegurando que àqueles que se enquadram nos critérios de elegibilidade sejam informados e usufruam do benefício;

VII - Incluir nas peças publicitárias e campanhas de conscientização e divulgação sobre a disponibilidade dos exames de DNA gratuitos, a marca da Secretaria de Justiça e Direitos Humanos enquanto financiadora dos exames;

VIII - Apresentar relatórios periódicos sobre o número de pessoas atendidas e exames realizados, bem como sobre a eficácia do projeto, contribuindo para a avaliação do impacto dos exames de DNA na comunidade.

(X)



2.4. Compete ao TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA (TJ-BA):

- I- Participar das ações promovidas pela Secretaria de Justiça e Direitos Humanos, sempre que possível;
- II - Realizar atendimento jurídico as pessoas hipossuficientes por meio do Centro Judiciários de Solução Consensual de Conflitos - CEJUSC;
- III- Incorporar o Projeto TJ Mais Perto nas Caravanas de Direitos Humanos;

2.5. Compete ao TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL (TRE):

- I- Participar das ações promovidas pela Secretaria de Justiça e Direitos Humanos, sempre que possível;
- II- Prestar o atendimento ao público na emissão do Título de Eleitor e demais serviços no âmbito de sua competência;
- III - Participar, sempre que possível das ações e atividade de educação em direitos humanos e cidadania dirigidas à comunidade escolar, população em geral e gestores territoriais.

2.6. Compete ao TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 5ª REGIÃO (TRT5):

- I- Participar das ações promovidas pela Secretaria de Justiça e Direitos Humanos, sempre que possível;
- II- Prestar atendimento ao público, no âmbito de sua competência oferecendo serviços de informação processual, atermação e orientação sobre processos trabalhistas;
- III – Orientar e encaminhar aos serviços prestados pelo SAC Trabalhista, nas jurisdições onde houver;
- IV – Realizar atividades de capacitação, palestras e oficinas nas diversas áreas dos direitos humanos, dirigidas às comunidades escolares, lideranças comunitárias, agentes das redes de proteção à criança e ao Adolescente, Secretarias de Educação, CREAS, CRAS e demais públicos da rede de garantia de direitos, com enfoque especial no combate ao trabalho infantil, trabalho seguro, enfrentamento ao trabalho escravo e equidade; V – Realizar ações que visem assegurar a efetivação da garantia de acesso à Justiça do Trabalho para pessoas e comunidades remanescentes de quilombos, promovendo o reconhecimento e a proteção dos seus direitos, bem como a implementação de programas e iniciativas de educação em direitos humanos e proteção das infâncias tradicionais, na forma da Resolução CNJ nº 599/2024, que instituiu a Política Judiciária de Atenção às Comunidades Quilombolas.”



2.7 Compete à DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO (DPU):

I - Atender à população no que se refere a benefícios previdenciários e assistência jurídica, especialmente no pós resgate de trabalhadores em situação de trabalho análogo à escravidão durante as Caravanas de Direitos Humanos, nos municípios estratégicos, de acordo com os dados disponibilizados pela Coordenação de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas, Contrabando de Migrantes, Combate ao Trabalho Escravo e Política de Migrações, Refúgio e Apatridia.

2.8 Compete ao MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (MPT):

I – Atender à população no que se refere à assistência jurídica no pós resgate de trabalhadores em situação de trabalho análogo à escravidão durante as Caravanas de Direitos Humanos, que serão realizadas em municípios estratégicos, de acordo com os dados disponibilizados pela Coordenação de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas, Contrabando de Migrantes, Combate ao Trabalho Escravo e Política de Migrações, Refúgio e Apatridia.

2.9 Compete à SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO (SRT-BA/MTE):

Participar, sempre que possível das ações e atividade de educação em direitos humanos e cidadania dirigidas à comunidade escolar, população em geral e gestores territoriais no que se refere à temática do trabalho análogo à escravidão.

2.10 Compete ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS):

- I- Participar das ações promovidas pela Secretaria de Justiça e Direitos Humanos, sempre que possível;
- II - Prestar atendimento, no âmbito de sua competência, as pessoas hipossuficientes nas Caravanas de Direitos Humanos;
- III - Reconhecer o direito e viabilizar benefícios e serviços da Previdência Social ao público prioritário da SJDH.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA:

O presente Termo de Cooperação vigorará pelo prazo de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado mediante comum acordo entre os celebrantes.

A handwritten signature in black ink, appearing to be a stylized 'J' or 'S' followed by a loop.



Parágrafo único: Em conformidade com o disposto no art. 94, da Lei nº 14.133/2021, o presente Termo será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo de 10 dias úteis após a assinatura.

CLÁUSULA SEXTA - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS:

I- Para os fins dispostos na Lei nº 13.709/18 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e na Lei nº 12.965/14 – Marco Civil da Internet, os Celebrantes, em comum acordo, se comprometem a manter política de conformidade junto ao seu quadro de servidores/empregados, notadamente em relação àqueles que terão acesso a dados pessoais gerais e dados pessoais sensíveis de terceiros que são ou que venham a ser custodiados, em razão do desempenho das atribuições a serem executadas por força do presente Termo de Cooperação Técnica, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

II - Os Celebrantes se obrigam a manter a confidencialidade sobre os dados e informações sigilosas (assim consideradas as protegidas por sigilo legal e cuja restrição de acesso esteja prevista nos termos da Lei nº 12.527/11 e da Lei nº 13.709/18 – LGPD), eventualmente compartilhadas na vigência do Termo de Cooperação Técnica, vedada sua comunicação a terceiros, seja direta ou indiretamente, sob pena de responsabilização por violação de sigilo legal, conforme normas aplicáveis.

III - É vedado o uso das informações, dados e/ou base de dados a que se tenha acesso em função do presente instrumento para fins distintos ao cumprimento de seu objeto, ressalvados o cumprimento de ordens ou requisições de órgãos de controle, de decisões judiciais ou de outras obrigações legais, bem como as hipóteses de exclusão da aplicabilidade da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD.

IV - Os dados pessoais obtidos a partir do Termo de Cooperação Técnica serão eliminados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, sendo permitida a conservação para as finalidades estabelecidas no art. 16 da Lei nº 13.709/18 ("Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD").

VI - Os Celebrantes ficam obrigados a comunicar, em até 24 (vinte e quatro) horas do conhecimento, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de

A handwritten signature in black ink is present in the bottom right corner of the document.



tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

VII - Os Celebrantes, nos termos do inciso III, art. 23, Lei nº 13.709/2018, comprometem-se a informar um ao outro o respectivo Encarregado de Dados (DPO), que atuará como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO:

O presente Termo de Cooperação poderá ser alterado durante a sua vigência, por mútuo acordo entre os celebrantes, mediante a subscrição de Termo Aditivo, visando ao aperfeiçoamento do objeto.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS:

O presente Acordo não importa repasse financeiro a qualquer título entre os partícipes.

Parágrafo único. As atividades constantes do presente Termo serão custeadas com recursos orçamentários próprios de cada partícipe às suas competências.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO:

Eventuais dúvidas ou controvérsias oriundas deste Termo de Cooperação serão dirimidas consensualmente entre os celebrantes.

E, por estarem assim ajustados e acordados, a **SECRETARIA DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS (SJDH)** o **MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL (MPE-BA)**, a **DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL (DPE-BA)**, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA (TJ-BA)**, o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL (TRE)**, o **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO (TRT5)**, a **DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO (DPU)**, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (MPT)**, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (MTE)**, a **POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL (PRF)**, firmam o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**.

Salvador, 13 de 03 de 2025.

FELIPE DA SILVA FREITAS

Secretário de Justiça e Direitos Humanos




PEDRO MAIA SOUZA MARQUES

Ministério Públíco Estadual


CAMILA ANGÉLICA CANARIO DE SÁ TEIXEIRA

Defensoria Pública Estadual


CYNTHIA MARIA PINA RESENDE

Tribunal de Justiça Estadual


ABELARDO PAULO DA MATTÀ NETO

Tribunal Regional Eleitoral


JÉFFERSON ALVES SILVA MURICY

Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região BA


VLADIMIR CORREIA

Defensoria Pública da União


MANUELLA GEDEON URÍCIO BRITO

Mínistério Públíco do Trabalho


LIANE DURÃO

Superintendência Regional do Trabalho/MTE





Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. – EMBASA

A Empresa Baiana de Águas e Saneamento S/A, no uso de suas atribuições, torna público o Comunicado nº 321/2025-DP, datado de 01/04/2025, o qual substitui no **Comunicado nº 100/2024-DP**, datado de 08/03/2024, o qual constituiu a **COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO DOCUMENTAL (CPAD)**, para, desenvolver estudos e elaborar os instrumentos técnicos de gestão de documentos corporativos para implementação da tabela oficial de temporalidade da Embasa e destinação de documentos, o membro **JEISON SORIANO SILVA**, matrícula nº 12.536, por **FERNANDA CHAVES PAIVA**, matrícula nº 13.960 e designá-la presidente, bem como, incluir a empregada **VERA REGINA LEITE LIMA**, matrícula nº 34.289, na CPAD. Salvador, Bahia, 02 de abril de 2025. Gildeone Almeida Santos. Presidente da Embasa

SECRETARIA DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 03/2025

Processo: SEI nº 082.1737.2025.0000042-20. Espécie: **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 03/2025 que entre si celebram a SECRETARIA DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS - SJDH e a SECRETARIA DE SEGURANÇA - SSP-BA.** Objeto: Constitui objeto do presente Termo de Cooperação a atuação conjunta e articulada entre os celebrantes, para a execução de um conjunto de atividades e serviços em benefício da população, no atendimento às demandas prioritárias e de urgência dos diversos segmentos em situação de vulnerabilidade e públicos prioritários, visando a garantia de direitos e acesso à justiça. Vigência: 02 (anos). Data da assinatura: 13 de março de 2025. Representantes dos Partícipes: FELIPE DA SILVA FREITAS - SECRETÁRIO DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS - SJDH e MARCELO WERNER DERSCHUM FILHO- SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA - SSP-BA.

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 04/2025

Processo: SEI nº 082.1737.2025.0000635-87. Espécie: **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 04/2025 que entre si celebram a SECRETARIA DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS - SJDH e o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL - (MPE-BA) a DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL (DPE-BA), o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA - (TJ-BA) TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL - (TRE-BA), o TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO - (TRT5), a DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO - (DPU), o MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - (MPT-BA) e o MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO E EMPREGO - (MTE).** Objeto: Constitui objeto do presente Termo de Cooperação a atuação conjunta e articulada entre os celebrantes, para a execução de um conjunto de atividades e serviços em benefício da população, no atendimento às demandas prioritárias e de urgência dos diversos segmentos em situação de vulnerabilidade e públicos prioritários, visando a garantia de direitos e acesso à justiça. Vigência: 02 (anos). Data da assinatura: 13 de março de 2025. Representantes dos Partícipes: FELIPE DA SILVA FREITAS - SECRETÁRIO DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS - SJDH e PEDRO MAIA SOUZA MARQUES - MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL (MPE-BA), CAMILA ANGÉLICA CANÁRIO DE SÁ TEIXEIRA - DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL - (DPE-BA), CYNTHIA MARIA PINA RESENDE - TRIBUNAL DE JUSTIÇA ESTADUAL - (TJ-BA), ABELARDO PAULO DA MATTIA NETO - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL - TRE, JEFERSON ALVES SILVA MURICY - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO - (TRT5), VLADIMIR CORREIA - DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO - (DPU) e MANUELLA GEDEON URÍCIO BRITO - MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (MPT) e LIANE DURÃO - SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO - (MTE).

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 002/2025

Processo: SEI nº 082.1737.2025.0000636-68 Espécie: **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 002/2025 que entre si celebram a SECRETARIA DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS - SJDH e a ASSOCIAÇÃO DOS REGISTRADORES CIVIS DAS PESSOAS NATURAIS DO ESTADO DA BAHIA (ARPEN-BA).** Objeto: atuação conjunta e articulada entre os celebrantes, para a execução de um conjunto de atividades e serviços em benefício da população, no atendimento às demandas prioritárias e de urgência dos diversos segmentos em situação de vulnerabilidade e públicos prioritários, visando a garantia de direitos e acesso à justiça. Vigência: 02 (dois) anos. Data da assinatura: 13 de março de 2025. Representantes dos Partícipes: FELIPE DA SILVA FREITAS - SECRETÁRIO DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS e CARLOS MAGNO ALVES DE SOUZA- Associação dos Registradores Civis das Pessoas Naturais do Estado da Bahia.

Fundação da Criança e do Adolescente – FUNDAC

Portaria Nº 00917805 de 02 de Abril de 2025

O(A) Diretor Geral do(a) **FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FUNDAC**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no(a) art. 11, II, da Lei nº 6.677, de 26 de setembro de 1994, **resolve** nomear DANIELLE LIMA DE JESUS SANTANA, matrícula nº 92037968, para o cargo em comissão Assessor Especial, símbolo DAS-2C, do(a) ASSESSORIA ESPECIAL, a partir de 05 de Março de 2025.

REGINA CELESTE BEZERRA AFFONSO DE CARVALHO
FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Portaria Nº 00917804 de 02 de Abril de 2025

O(A) Diretor Geral do(a) **FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FUNDAC**, no uso das suas atribuições, **resolve** exonerar, com base no(a) art. 44, I, e art. 47, da Lei nº 6.677, de 26 de setembro de 1994, o(s) servidor(es) abaixo relacionado(s):

Matrícula	Nome	Cargo	Símbolo	Unidade Organizacional	Data Início
92037968	DANIELLE LIMA DE JESUS SANTANA	Gerente	DAS-3	COPEL	05.03.2025

REGINA CELESTE BEZERRA AFFONSO DE CARVALHO
FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Portaria Nº 00918992 de 02 de Abril de 2025

O(A) Diretor Geral do(a) **FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FUNDAC**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no(a) art. 107 a art.110, da Lei 6.677, de 26 de setembro de 1994, e/ou art.3º ao 7º da Lei nº 13.471, de 30 de dezembro de 2015, **resolve** conceder o direito à Licença-Prêmio ao(s) servidor(es) integrante(s) do Quadro de Pessoal deste órgão, abaixo relacionado(s):

Matrícula	Nome	Quinquênio	Data Início	Data Fim
55312174	GEUZA DO CARMO SOUZA	23.12.2018/22.12.2023	25.06.2025	24.07.2025

REGINA CELESTE BEZERRA AFFONSO DE CARVALHO
FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

PORTARIA Nº 016 DE 02 DE ABRIL DE 2025

O SECRETÁRIO DO MEIO AMBIENTE ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e com base nos artigos 204 e 209 e seguintes da Lei Estadual nº 6.677 de 26 de setembro de 1994, tendo em vista o constante nos autos da Sindicância sob SEI nº 027.18167.2024.0001850-75, em especial à orientação da Procuradoria Geral do Estado, através do Parecer n.º PA-NCAD-039-2025, **RESOLVE**:

Art. 1º - INSTAURAR Processo Administrativo Disciplinar, designando para compor a comissão os servidores públicos **ALEXANDRE CAMANHO CARNEIRO**, matrícula nº 27561287, **ANTÔNIO CARLOS DA COSTA LEITE**, matrícula n.º 18171133, e **CASSIANA MARCHESAN**, matrícula n.º 27569049, para, sob a presidência do primeiro, no prazo de 60 (sessenta) dias, apurar todos os fatos constantes nos autos da Sindicância sob SEI n.º 027.18167.2024.0001850-75, em desfavor do servidor de matrícula n.º 27561285, em virtude da não localização de bens móveis tombados sob n.º 09204 e n.º 06976, havendo indícios de descumprimento do dever funcional previsto no art. 175, VII, da Lei Estadual n.º 6.677/94.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. **GABINETE DO SECRETÁRIO**, em 02 de abril de 2025. Ass.: **EDUARDO MENDONÇA SODRÉ MARTINS** - Secretário do Meio Ambiente do Estado da Bahia.

PORTARIA Nº 017 DE 02 DE ABRIL DE 2025

O SECRETÁRIO DO MEIO AMBIENTE ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e com base nos arts. 137 e 146, da Lei Estadual nº 12.209/2011, tendo em vista o constante nos autos da Sindicância sob SEI n.º 027.18167.2024.0001850-75, em especial à orientação da Procuradoria Geral do Estado, através do Parecer n.º PA-NCAD-039-2025, **RESOLVE**:

Art. 1º - Designar o servidor **LEONARDO SANTANA MARQUES**, matrícula n.º 27636216, para condução do Processo de Reparação de Danos em razão de prejuízo ao erário causado pelo **ESPÓLIO DE RAIMUNDO COSTA MENEZES**, em virtude da não localização do bem tombado sob n.º 07021, conforme resultado das apurações contidas no Processo de Sindicância n.º 027.18167.2024.0001850-75.

Art. 2º - O servidor fica, desde logo, autorizado a praticar todos os atos necessários ao bom desempenho de suas funções, devendo as unidades vinculadas à autoridade instauradora prestar a colaboração necessária que lhes for requerida.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. **GABINETE DO SECRETÁRIO**, em 02 de abril de 2025. Ass.: **EDUARDO MENDONÇA SODRÉ MARTINS** - Secretário do Meio Ambiente do Estado da Bahia.

PORTARIA Nº 018 DE 02 DE ABRIL DE 2025.

O SECRETÁRIO DO MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 009.0227.2025.0006993-55, bem como nos §§1º e 4º do art.7º da Lei nº 11.051, de 06 de junho de 2008 e no §6º do art.1º do Decreto nº 19.201, de 30 de agosto de 2019, **RESOLVE**:

Art.1º - Divulgar o número de cargos das carreiras de Especialista em Meio Ambiente e Recursos Hídricos e Técnico em Meio Ambiente e Recursos Hídricos, integrantes do Grupo Ocupacional Fiscalização e Regulação, disponíveis nesta Secretaria, para o processo de Promoção referente ao ano de 2025.

Orgão de lotação SEMA	Cargo	Classe											
		1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
	Especialista em Meio Ambiente e Recursos Hídricos	0	0	3	4	12	3	2	1	0	3	8	6

PATRÍCIA CAMILO CAETANO SILVA, Promotor(a) de Justiça de Casa Nova. SIGA nº 16595.8/2025. Requerimento: Folga compensatória pela atuação em plantão. Decisão: DEFERIDO, com base no Ato Normativo nº 22, de 6 de abril de 2021, para o período de 25/6/2025 a 27/6/2025. Substituto(a): Promotor(a) de Justiça Thays Rabelo da Costa - Casa Nova - 2ª Promotoria de Justiça, já devidamente cientificado(a).

SALVADOR - GAECO - GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE ÀS ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS E DE INVESTIGAÇÕES CRIMINAIS - 8º PROMOTOR. SIGA nº 101129.1/2025. Requerimento: Férias. 2025.2. Adiamento no interesse do serviço. Decisão: DEFERIDO, com base no art. 166 da Lei Complementar Estadual nº 11, de 18 de janeiro de 1996, transferindo-se o gozo de 25/6/2025 a 4/7/2025 para o período de 25/11/2025 a 4/12/2025. Substituto(a): Promotor(a) de Justiça

GABINETE ADJUNTO PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS, no exercício de suas atribuições, RESOLVE comunicar o ARQUIVAMENTO do(s) seguinte(s) procedimento(s):

IDEA nº.	Natureza/Classe
003.9.123284/2018	Procedimento Investigatório Criminal
035.9.172449/2025	Notícia de Fato
003.0.179726/2015	Procedimento Investigatório Criminal
003.9.210325/2025	Notícia de Fato

Salvador 26 de maio de 2025.

Wanda Valbiraci Caldas Figueiredo
Procuradora-Geral de Justiça Adjunta para Assuntos Jurídicos

CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL

DESLIGAMENTO DE SERVIDORES VOLUNTÁRIOS

NOME	LOTAÇÃO	VIGÊNCIA DO TERMO	DESLIGAMENTO
Caio Ryan Miranda Coimbra	Juazeiro - 10ª Promotoria de Justiça	05/09/2024 – 04/09/2025	23/05/2025
Anna Vitória Marcial da Cruz	Teixeira de Freitas - 1ª Promotoria de Justiça	07/11/2023 – 06/11/2025	13/02/2025

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

DIRETORIA DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E LICITAÇÕES

RESUMO DE CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO. Processo SEI/MPBA: 19.09.48132.0005901/2025-43. Parecer Jurídico: 191/2025. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e o Colégio CAT CONECT/ Centro de Aprendizagens e Inovações em Educação – CEAPE LTDA. Objeto do Termo: Possibilitar a participação de alunos regularmente matriculados e com efetiva frequência no Ensino Médio oferecido pela instituição de ensino, para o “Programa de Estágio” do Ministério Público do Estado da Bahia. Vigência: 05 (cinco) anos, a contar da data da publicação.

RESUMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA. Processo SEI/MPBA: 19.09.01970.0006864/2025-76. Parecer Jurídico: 189/2025. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia, a Secretaria de Justiça e Direitos Humanos – SJDH, a Defensoria Pública Estadual - (DPE-BA), o Tribunal de Justiça da Bahia - (TJBA), o Tribunal Regional Eleitoral - (TRE-BA), o Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região - (TRT5), a Defensoria Pública da União - (DPU), o Ministério Público do Trabalho - (MPT-BA) e o Ministério Público do Trabalho e Emprego - (MTE). Objeto do Termo: A atuação conjunta e articulada entre os celebrantes, para a execução de um conjunto de atividades e serviços em benefício da população, no atendimento às demandas prioritárias e de urgência dos diversos segmentos em situação de vulnerabilidade e públicos prioritários, visando a garantia de direitos e acesso à justiça. Vigência: 02 (dois) anos, a contar da data sua assinatura.

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PROCESSO INDEFERIDO PELA SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA:

- SEI 19.09.45224.0011058/2024-55 – MARCELINO LEITE SIMÕES, matrícula nº 352.635. Impossibilidade de concessão imediata do abono permanência.

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS - COORDENAÇÃO DE REGISTROS E BENEFÍCIOS, 26 de maio de 2025